PUBLICAÇÃO
Nº 1097 DO JORNAL OFICIAL
DATADO DE 06/05/22

LEI Nº 5.789, DE 3 DE MAIO DE 2022

Cria o Programa de Cadastramento Municipal de Áreas de Risco Habitacional.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a criar o **Programa de Cadastramento Municipal de Áreas de Risco Habitacional** para identificação, mapeamento e análise do perfil de cada moradia, visando o direcionamento de políticas públicas que permitirão o gerenciamento dos riscos proporcionando tomadas de ações mais assertivas.

§ 1º Do cadastramento das moradias constarão, no mínimo, os seguintes riscos a que estão submetidas:

I. processos de instabilização de taludes (deslizamentos naturais ou induzidos e processos correlatos);
II. solapamentos ou erosão de encostas;
III. processos de inundação e erosão de margem;
IV. ruptura de estruturas danificadas;
V. vulnerabilidade da ocupação por nível de adensamento, posição no terreno e padrão construtivo.

§ 2º O Programa realizar-se-á de forma contínua e ininterrupta.

§ 3º Um mapa infográfico em tempo real, com os riscos categorizados por região, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei para implementação do programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 3 de maio de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município

(Vereador: GFF)